



LIDO  
19/05/17  
Natalia

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 063/2017

C.M.C.M  
Pág.: 02  
Rubrica: (R.)

**CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA, ACRESCENTANDO O INCISO  
VIII, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 49, DA  
RESOLUÇÃO N.º 022, DE 28 DE JUNHO DE  
1991, QUE ESTABELECE O REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONCEIÇÃO DE MACABU.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO, DECRETA e SANCIONA a seguinte.

**RESOLUÇÃO:**

Art.1º - Fica criada a Comissão Permanente de Pessoas com Deficiência, acrescentando-se o inciso VIII, ao parágrafo único, do Artigo 49, do Regimento Interno desta Casa.

Art. 49.....

Parágrafo único. ....

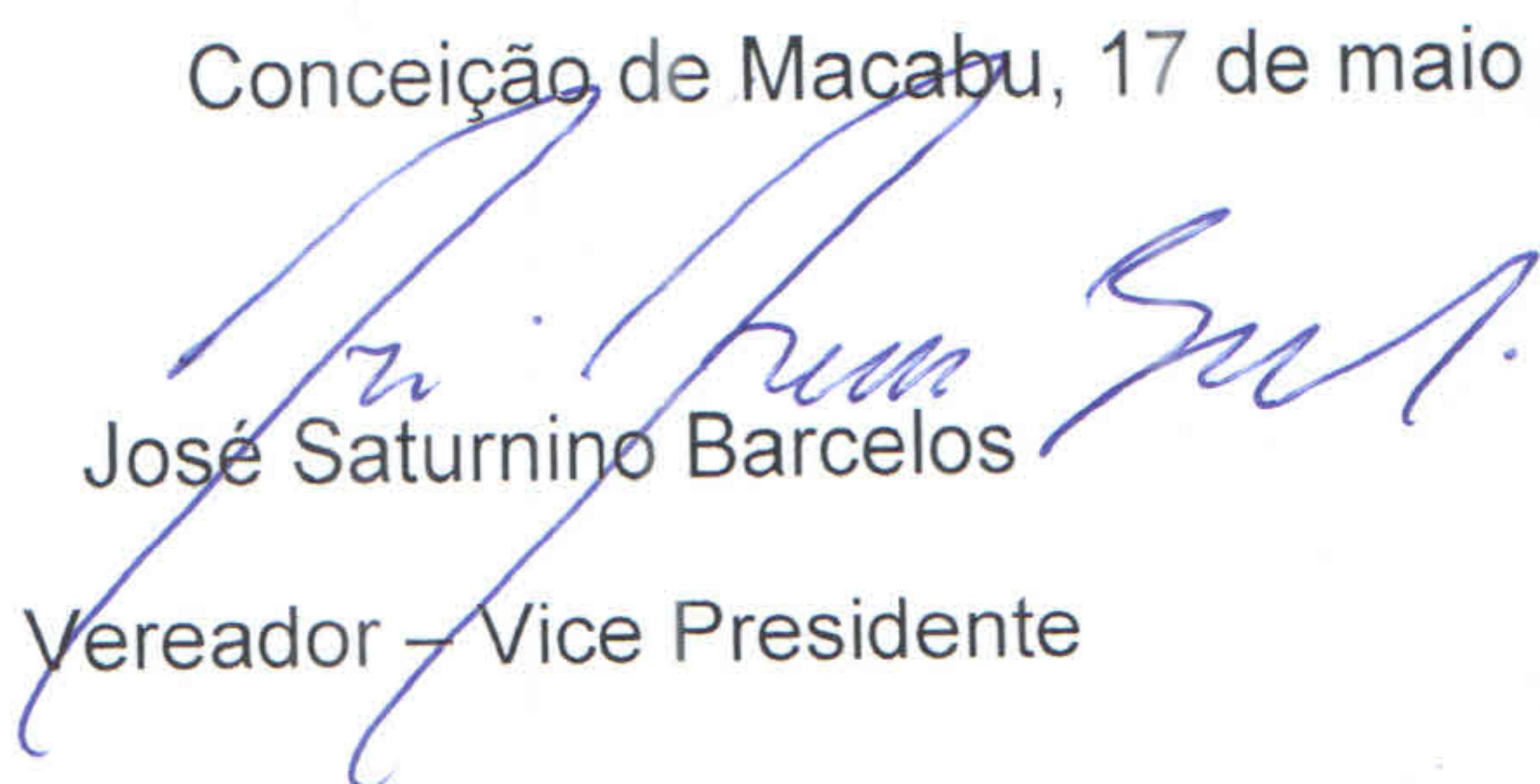
**VIII – de Pessoas com Deficiência.**

Art.2.º - A Comissão Permanente de Pessoas com Deficiência, em razão da matéria de sua competência terá as mesmas atribuições instituída pelo Regimento Interno - Resolução n. 22, de 28 de junho de 1991, as demais comissões permanentes.

Art. 3.º A Composição da Comissão Permanente de Pessoas com Deficiência deverá obedecer ao estabelecido no artigo 47 do Regimento Interno - Resolução n. 22, de 28 de junho de 1991.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 17 de maio de 2017.

  
José Saturnino Barcelos

Vereador – Vice Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

C.M.C.M

Pág.: 03  
Rubrica: R.

## JUSTIFICATIVA

O Brasil avançou muito nos últimos anos para ampliar os direitos das pessoas com deficiência. Em 2008, ratificou com status de emenda constitucional a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pelas Nações Unidas, e seu Protocolo Facultativo, utilizando pela primeira vez o §3º do artigo 5º do texto Constitucional. Na prática, é como se Constituição Federal tivesse um capítulo inteiro dedicado às pessoas com deficiência, foi o primeiro tratado internacional recepcionado pelo nosso país nessa condição. O país chegou a outro importante marco normativo: a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), conhecida também como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Foram 15 anos de tramitação no Congresso Nacional até se tornar lei em 6 de julho de 2015. Inovadora e ousada, a LBI é resultado de uma construção coletiva e avançou, entre outros pontos, ao ampliar a punição para quem desrespeita os direitos desse segmento da população, ao mudar a avaliação de pessoas com deficiência que reivindicam benefícios e direitos sociais e ao proibir atos discriminatórios

A dignidade da pessoa humana é princípio fundamental da República e Cidadania, e o Poder Público tem o dever de implementá-lo. Conhecer os direitos da pessoa com deficiência é o primeiro passo para que eles sejam efetivados e respeitados.

Um dos nossos desafios é cobrar ações concretas que façam a diferença na vida das pessoas com deficiência. Nesse sentido, é necessária a união de esforços dos governos federal, estaduais e municipais, além da sociedade civil, dos setores privados e dos poderes Judiciário e Legislativo.

Precisamos promover ainda a conscientização de que respeitar as diferenças é promover a igualdade, e que a deficiência deve ser compreendida como parte da diversidade humana. A equiparação de oportunidades não é privilégio, mas um direito fundamental das pessoas com deficiência.

É com este espírito que apresento este projeto de resolução, criando a comissão permanente das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, visando garantir a essa parcela da população, políticas públicas que promovam autonomia, independência, igualdade de oportunidades, acessibilidade, inclusão social e o combate à discriminação

José Saturnino Barcelos  
Vereador